

Loja n° 394142

Dispõe siiosa a Diocese de Belo
Horizonte sobre Municipio e Outras
outras provisões:

O Ricardo Bozzo Furtado Pôster, Refido
Municipal destas cidades, para solva que o Municipio
Municípios aprovaem e ou concordem a seguinte lei:

Art 1º - AutORIZADO fisa o Executivo Municipi-
pol a Gleman os Bens Imóveis da Vila Rural de Lin-
gama da sede e dos Distritos.

Art 2º - Para os efeitos do art. 1º, a autORIZAÇÃO
se prende aos de direitos reais sónas terras.

Art 3º - A Gleman tem a competencia de desen-
volvimento e ampliação das terras Urbanas e Rurais.

Art 4º - Para os fins destes leis a Diocese
discreverá as causas especificadas nos seguintes parágrafos:

§ 1º) Lona Urbana da sede da cidade a razão de R\$ 0,20 (vinte centavos) por metro quadrado;

§ 2º) Lona Rural da sede da cidade a razão de R\$ 100,00 (cem cruzados) por hectáreas;

§ 3º) Lona Urbana do Distrito de São Félix a razão de R\$ 0,20 (vinte centavos) por metro quadrado;

§ 4º) Lona Rural do Patrimônio do Distrito de São Félix a razão de R\$ 50,00 (cinquenta cruzados) por hectárea;

§ 5º) Nos demais distritos a alienação dos lotes urbanos será de R\$ 0,10 (dez centavos) por metro quadrado e na Lona rural a razão de R\$ 20,00 (vinte cruzados) por hectárea.

§ 6º) Os terrenos da Lona Urbana dos distritos que se encontrem só a público expõe desta lei, com edificações de material, serão alienados a razão de R\$ 30,00 (trinta cruzados) pela expedição de título.

Art 5º - Os Serviços Cínicos para médicos ou leigos, será feita pela Prefeitura, em com sua autorização.

§ Único - As despesas de transportes do cínicos para os Distritos, oficiais, comissões e mesa, verrem-se per cento do requerente.

Art 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa do Paraíso, Estado de Mato Grosso, em 07 de julho de 1.972

José Isidoro Cristino Rêtes
Prefeito Municipal